

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 - E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 24 de agosto de 2021

LEI Nº 2328/2021

Dispõe, no âmbito do município de Rincão, sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG), e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) destinado a captar recursos para a realização de políticas públicas e programas vinculados à área de segurança pública com foco nas áreas de prevenção à violência, inteligência, preservação da ordem pública, dentre outros, na forma estabelecida por esta lei.

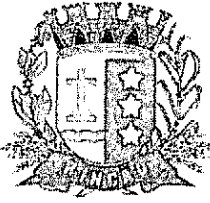
Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a gestão do FUMSEG, que será presidido pelo Diretor da respectiva pasta, cujo controle será executado por meio de orçamento e registros contábeis próprios.

Art. 2º - O FUMSEG financiará ações que tenham por objetivo:

- I — o desenvolvimento de políticas de segurança pública;
- II — a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;
- III — a prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;
- IV — a pesquisa sobre diagnósticos de vitimização e dinâmica criminal do Município de Rincão;
- V — o custeio de despesas com treinamento, estadia e alojamento, aquisição de equipamentos e remuneração por trabalho extraordinário para a Guarda Municipal ou, mediante convênio, para órgãos estaduais de segurança pública;
- VI — pagamento de premiação ou recompensa por desempenho dos servidores da Guarda Municipal ou, mediante convênio dos órgãos estaduais de segurança pública, de acordo com regulamento;
- VII — a qualificação, a modernização e a estruturação da Guarda Municipal; e
- VIII — a integração da segurança local, visando à redução da violência urbana, nos limites de sua competência constitucional;

Art. 3º - Constituem receitas do FUMSEG as provenientes de:

- I - doações, auxílios, rendas e subvenções de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado;
- II — transferências de recursos oriundos do Estado ou da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 - E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

- III – recursos oriundos de convênios, parcerias, acordos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – contrapartidas ou medidas mitigatórias devidas em virtude de exigências de estudos de impacto urbano;
- V – saldo positivo do Fundo referente a exercícios anteriores;
- VI – aplicação de seus recursos; e
- VII — outros recursos a ele destinados.

§1º As doações e as transferências para o FUMSEG poderão ser vinculadas ao custeio de despesas específicas, mediante declaração daquele que aporte os recursos e anuência do Município de Rincão.

Art. 4º - O FUMSEG será administrado por um Comitê Gestor, com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- II – 2 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Administração e Finanças, sendo 1 (um) técnico da área orçamentária;
- III – 1 (um) representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Rincão;
- IV – 1 (um) membro do poder Legislativo Municipal, eleito por seus pares por maioria absoluta em Sessão da Câmara;

§1º o Comitê Gestor será presidido pelo Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a quem será disponibilizada uma equipe de apoio técnico especial;

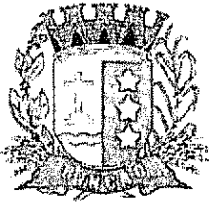
§2º Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados.

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor do FUMSEG:

- I – deliberar a alocação dos seus recursos, observado o planejamento integrado e a política municipal de segurança do Município de Rincão;
- II – acompanhar e avaliar a sua execução, o seu desempenho e os seus resultados financeiros;
- III – avaliar e aprovar os seus balancetes periódicos e o seu balanço anual;
- IV – fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com os seus recursos;
- V – prestar contas da gestão dos seus recursos para a Diretoria de Administração e Finanças ao final de cada ano, bem como aos órgãos de controle interno e externo;
- VI – elaborar e/ou aprovar projetos somente com fonte de custeio prévio; e
- VII – controlar o ato administrativo nos termos legais e constitucionais, em especial, nos termos dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência que conformam a boa administração;

§ 1º Os projetos financiados pelo FUMSEG serão aprovados pelo seu Conselho Gestor após a análise técnica precedente e com parecer final do Conselho Municipal do Fundo Municipal de Segurança Pública, que deverão ser ratificados pelo Prefeito Municipal como ordenador de despesas;

§ 2º As decisões do Comitê Gestor serão homologadas pelo Prefeito Municipal, cabendo aprovação ou rejeição a ser expedida no prazo de até 30 dias do protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 - E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Art. 6º - As receitas e despesas do FUMSEG serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos especiais para a consecução de despesas do FUMSEG no exercício econômico-financeiro da vigência desta Lei.

Art. 8º - O saldo positivo do FUMSEG apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 9º - Os bens adquiridos com os recursos do FUMSEG serão incorporados ao patrimônio do Município de Rincão.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art. 11 – Os recursos do FUMSEG poderão ser utilizados para despesas de pessoal de caráter transitório, vinculadas a projetos e ações específicas nos termos da presente Lei.

Art. 12 – O Município fica autorizado a firmar convênios ou instrumentos congêneres com Estado e União, para realização de atividades delegadas ou ações integradas nas áreas da segurança pública.

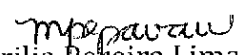
Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Marília Pereira Lima Pavan
Diretor de Gabinete e Comunicação Social